PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.808 de 19 de janeiro de 2010.

Ementa: Estabelece valores e critérios para pagamento e concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Belo Jardim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Belo Jardim, dispostas em tabela de diárias anexa a esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores referidos neste artigo são ficados em reais conforme estabelecido na tabela de diárias, anexo I, desta Lei.

Art. 2° - O critério adotado para a fixação dos valores das diárias de que se refere o artigo anterior, teve como base a distancia, o tempo de permanência, a representatividade e a categoria funcional hierárquica.

Art. 3° - Estão incluídos nos valores de cada diária os gastos com alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivarem as viagens, exceto os gastos com passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal, incluindo as viagens a Congressos, Seminários e outros similares.

Art. 4° - Havendo pernoite, os valores constantes da tabela de diárias, anexa a esta Lei, serão acrescidos em 50% (cinqüenta por cento), para custeio das despesas com hospedagem.

Art. 5° - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 2010.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº1.808 de 19 de janeiro de 2010.

ANEXO I

LOCALIDADE	CATEGORIA	VALORES EM R$
Recife e qualquer Município de Pernambuco com mais de 100 km de distância da sede do Município de Belo Jardim.	1 2	200,00 120,00
Outros Municípios de Pernambuco com distância entre 50 e 100 Km de distância da sede do Município de Belo Jardim.	1 2	100,00 80,00
Qualquer cidade dos Estados do Nordeste, com mais de 200 Km de distância da sede do Município de Belo Jardim.	1 2	250,00 150,00
Outras cidades dos Estados que não estão localizados na área territorial do Nordeste.	1 2	300,00 200,00

As categorias são as seguintes:

1 - Vereadores
2 - Servidores